



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

PROJETO DE LEI Nº 050/2022
MENSAGEM RETIFICATIVA 05/2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 299 DATA: 25/10/22

ENCARREGADO: Lailiana

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente mensagem retificativa a fim de substituir a tabela do Art.3º e o §1º do Art. 7º, do Projeto de Lei Nº 50/2022. Conforme abaixo:

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.821.909,98	13.980.888,49	44.802.798,47
Impostos Taxas Contrib Melhoria	5.221.287,13	35.000,00	5.256.287,13
Receita de Contribuições	0,00	1.515.557,02	1.515.557,02
Receita Patrimonial	85.474,30	1.980.750,24	2.066.224,54
Receita de Serviços	77.696,50	0,00	77.696,50
Transferências Correntes	25.251.734,94	10.087.423,28	35.339.158,22
Outras Receitas Correntes	185.717,11	362.157,95	547.875,06
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	4.015.201,53	4.015.201,53
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	4.015.201,53	4.015.201,53
TOTAL	30.821.909,98	17.996.090,02	48.818.000,00

Art. 7º...

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 24 de Outubro de 2022.


CLAUDINEI RECH
Vice-Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

PROJETO DE LEI Nº 50/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 294 DATA: 14/10/22
ENCARREGADO: Liliana

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 17/10/22
Devolução 21-11-22

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO
EM 21/11/2022

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$.48.818.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e dezoito mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.821.909,98	13.980.888,49	44.802.798,47
Impostos Taxas Contrib Melhoria	5.221.287,13	35.000,00	5.256.287,13
Receita de Contribuições	0,00	1.515.557,02	1.515.557,02
Receita Patrimonial	85.474,30	1.980.750,24	2.066.224,54
Receita de Serviços	77.696,50	0,00	77.696,50
Transferências Correntes	25.251.734,94	10.087.423,28	35.339.158,22
Outras Receitas Correntes	185.717,11	362.157,95	547.875,06
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

7 – REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	4.015.201,53	3.808.229,85
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	4.015.201,53	3.808.229,85
TOTAL	30.821.909,98	17.996.090,02	48.818.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$.48.818.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e dezoito mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$.31.917.621,37 (Trinta e um milhões novecentos e dezessete mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$.16.900.378,63 (Dezesseis milhões novecentos mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	23.491.198,18	16.409.728,70	39.900.926,88
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.791.232,95	10.279.125,24	24.070.358,19
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.639.965,23	6.130.603,46	15.770.568,69
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.858.965,34	490.649,93	5.349.615,27
4.4 – Investimentos	3.977.965,34	490.649,93	4.468.615,27
4.6 – Amortização da Dívida	881.000,00	0,00	881.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.567.457,85	0,00	3.567.457,85
TOTAL	31.917.621,37	16.900.378,63	48.818.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.586/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de vinte por cento da despesa total autorizada no art. 4º, mediante anulação parcial ou total de suas dotações;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar para remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 10 da Lei Municipal nº 2.586/22 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 8º. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir desdobramento de elementos de despesa nos programas previstos nesta lei, conforme sua necessidade.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.586/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 16. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 13 de outubro de 2022.**


**DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI 050/2022**

**Senhora Presidente;
Senhora e Senhores Vereadores:**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.586/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2.510/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado (2021), o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:

Receita Realizada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
(1) Receita Total	35.000.000,00	36.931.644,92	105,52%

Despesa Liquidada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	19.360.242,50	18.610.479,89	96,13%
Juros e Encargos da Dívida	8.600,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	12.263.003,63	10.058.896,55	82,03%
Despesas de Capital			
Investimentos	7.841.830,90	5.037.605,81	64,24%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	397.000,00	396.092,59	99,77%
Reserva de Contingência	2.580.193,46	0,00	0,00%
(2) Despesa Total	42.450.870,49	34.103.074,84	80,34%
Resultado Orçamentário (1-2)		2.828.570,08	

Já no exercício em curso até o mês de Setembro foi arrecadado o montante de R\$.34.208.817,88, tendo sido liquidado em despesas correntes o valor de R\$.25.604.914,45 e em despesas de capital o valor de R\$.4.351.737,70. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2022, até o mês de Setembro é de R\$.4.252.165,73.

1.2 Dívida Pública

Até o final do primeiro semestre de 2022 o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município é de R\$.0,00 visto que as disponibilidades são maiores que as obrigações, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro abaixo.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA / RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 30/06/2022
I – Dívida Consolidada ou Fundada		
Parcelamentos com RPPS	3.421.849,00	3.494.872,76
II - ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalente de Caixa	5.264.587,20	8.167.897,98
Investimentos do RPPS	27.478.012,08	28.842.537,73
III - Passivo Circulante (Obrig Financeiras)		
Restos a Pagar Processados	456.346,13	27.265,72



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Contas do Exercício a Pagar	0,00	1.001.507,15
Depósitos e Consignações a Pagar	69.652,05	98.149,45

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo das Receitas do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2022 está estimado em R\$.48.818.000,00 incluídas as operações intra-orçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento do exercício atual, observa-se um incremento de 22,05%.

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total de R\$.48.818.000,00, sendo R\$.31.917.621,37 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$.16.900.378,63 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

No que tange à alocação das despesas, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade e reservou para o próximo exercício os seguintes valores por órgão:

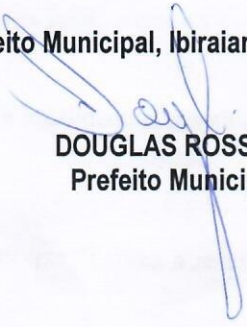
Orgao	Valor R\$.
Camara Municipal de Vereadores	1.530.000,00
Gabinete do Prefeito Municipal	728.125,00
Sec Mun da Administracao e Planejamento	2.364.625,00
Sec Mun de Orcamento e Financas	1.272.751,84
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.042.922,50
Sec Mun Educacao Cultura Esporte Turismo	10.615.771,41
Sec Mun de Habitacao e Acao Social	1.858.649,93
Secretaria Municipal da Saude	8.677.145,47
Sec M Agricultura Des Econ Meio Ambiente	2.519.967,77
Fundo Municipal de Previdencia Social	7.621.159,86
Hospital Municipal Sao Jose	2.045.500,00
Encargos Gerais do Município	2.541.381,22
Total Geral	48.818.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

No tocante às despesas, informamos que dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 13 de outubro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 050/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2023”.

O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta casa em 14/10/2022, ou seja, dentro do prazo previsto no art. 87, III, da Lei Orgânica Municipal.

Logo após, em 17/10/2022, foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura Urbana e Rural.

Posteriormente, em 25/10/2022 foi protocolada a mensagem retificativa 05/2022, a fim se substituir a tabela constante no art. 3º, bem como alterar o §1º, do art. 7º, do texto original do Projeto de Lei em tela.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2023”.

Dá análise do Projeto em apreço, verifica-se que se encontra atendida a competência para o referido projeto, conforme prevê o art. 165, III e §§ 5, 6, 7 e 8, da Constituição Federal, bem como o artigo 81, III e §§ 5, 6, 7 e 8, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III – os orçamentos anuais.

[...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 81. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

III – OS Orçamentos Anuais.

[...]

§ 5º A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior não poderá exceder a dez por cento (10%) da receita orçada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Importante mencionar que compete a Câmara Municipal votar os Orçamentos Anuais, conforme exposto no art. 32, II, "c", da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
[...]
II - votar:
[...]
c) os Orçamentos Anuais;
[...]

Destaco que, no presente caso, há obrigatoriedade da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura Urbana e Rural realizar audiência pública, conforme prevê os arts. 61 e 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraiaras.


Além disso, importante salientar que o presente Projeto, após discutido e votado pelo Poder Legislativo, precisa, obrigatoriamente, ser encaminhado para sanção até a última Sessão Ordinária de cada ano, conforme prevê o art. 88, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos demais aspectos, não há incorreções no referido projeto.

Diante do exposto, após realizada a audiência pública acima mencionada, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 050/2022, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 27 de outubro de 2022.



Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695